



MALTHUS, RICARDO E AS LEIS DOS CEREAIS: CONTROVÉRSIAS E IMPLICAÇÕES AO CRESCIMENTO ECONÔMICO BRITÂNICO E AO PENSAMENTO ECONÔMICO CLÁSSICO

MALTHUS, RICARDO AND THE CORN LAWS: CONTROVERSIES AND IMPLICATIONS FOR BRITISH ECONOMIC GROWTH AND CLASSIC ECONOMIC THOUGHT

RESUMO

Rosalina Lima Izepão
Universidade Estadual de
Maringá, Brasil
rлизепао@uem.br

Ana Laura Maziero
Universidade Estadual de
Maringá, Brasil
ra134657@uem.br

PALAVRAS-CHAVE

Leis dos Cereais;
Grã-Bretanha;
Malthus e Ricardo

KEY WORDS

Corn Laws;
Britain;
Malthus and Ricardo

JEL CODE

B 1; N 3.

ÁREA

História Econômica, Economia
Política e Metodologia.

As políticas protecionistas impostas pelos Estados Unidos aos parceiros comerciais marcam as polêmicas atuais, em escala mundial. No início do século XIX, um conjunto de práticas protecionistas denominadas "Leis dos Cereais" marcou a evolução da Ciência Econômica e o futuro da economia britânica. Assim, no presente artigo tem-se como objetivo analisar as controvérsias entre Malthus e Ricardo sobre estas leis, suas implicações à evolução do pensamento econômico e à acumulação de capital britânica da época. Trata-se de uma pesquisa bibliográfico-descritiva, cujos resultados mostraram que Malthus defendia a manutenção das referidas leis, em favor dos proprietários de terras; enquanto Ricardo, sua revogação, dada a queda nas taxas de lucro da indústria. Outras contribuições relevantes incluem: de Malthus, as teorias da população e da superprodução e, de Ricardo, as teorias da Renda da Terra e dos Rendimentos Decrescentes e a Teoria das Vantagens Comparativas.

ABSTRACT

Protectionist policies imposed by the United States on its trading partners mark current controversies on a global scale. Similarly, in the early 19th century, a set of protectionist practices known as the "Corn Laws" shaped the evolution of Economic Science and the future of the British economy. This paper analyzes the controversy between Malthus and Ricardo over these laws, as well as their implications for the development of economic thought and capital accumulation in Britain at the time. Based on a descriptive bibliographic review, the findings show Malthus advocated for maintaining the laws to defend landowners, while Ricardo argued for their repeal due to the falling rate of industrial profit. Other relevant contributions include, from Malthus, the theories of population and general gluts, and from Ricardo, those of Rent, Diminishing Returns, and Comparative Advantage.



This paper is Distributed Under
the Terms of the Creative
Commons Attribution 4.0
International License

Anais da Semana do Economista da Universidade Estadual de Maringá, vol.1, 2025
ISSN 3086-0385 (online) disponível em <https://dco.uem.br/anais>

INTRODUÇÃO

É no contexto das significativas transformações políticas, econômicas, sociais, religiosas e culturais ocorridas na Grã-Bretanha, durante a I Revolução Industrial, que despontou a economia política clássica, da qual Thomas Robert Malthus e David Ricardo fazem parte. Estes dois economistas, embora pertencessem à mesma “Escola”, isto é, a Clássica, nem sempre defenderam as mesmas ideias.

O exemplo clássico são as controvérsias estabelecidas entre ambos sobre as chamadas “Leis dos Cereais”, comuns na Europa desde o século XI, e que na Grã-Bretanha tornaram-se mais fortes na “Era Napoleônica (1799-1815)”. Malthus defendia a manutenção destas leis, em favor dos proprietários de terras, porque evitariam uma possível superprodução; enquanto Ricardo argumentava pela sua revogação, uma vez que a permanência destas leis resultava na queda da taxa de lucro da indústria britânica e, por consequência, da renda nacional. Contudo, a revogação destas “Leis” só ocorreria em 1846, significando a liberalização do comércio internacional (Hunt, 2005).

Dada à importância do tema, no presente artigo tem-se como objetivo analisar as controvérsias entre estes dois expoentes da Escola Clássica, Malthus e Ricardo, sobre as “Leis dos Cereais” e suas implicações à evolução da Ciência Econômica e à acumulação de capital britânica no século XIX. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa que pode ser caracterizada, por seus objetivos, como bibliográfico-descrita e documental, tendo como fontes principais as obras originais destes autores e, como fontes secundárias, livros e artigos sobre o tema.

O artigo encontra-se estruturado em três seções, além desta Introdução e da Conclusão. Na primeira seção apresentam-se o contexto histórico e político em que Malthus e Ricardo viveram, já que moravam na Grã-Bretanha e na mesma época. Na segunda, são definidas as chamadas “Leis dos Cereais” e apresentadas as controvérsias entre ambos os autores. Na terceira seção, têm-se as discussões sobre as implicações à evolução do pensamento econômico e à acumulação de capital britânica.

1 O CONTEXTO HISTÓRICO-POLÍTICO VIVENCIADO POR MALTHUS E RICARDO

A Ciência Econômica nasceu na Inglaterra, no século XVIII, no contexto da I Revolução Industrial e da publicação, em 1776, da obra “A riqueza das nações: uma investigação sobre sua natureza e suas causas”, por Adam Smith. Trata-se de uma fase de consolidação do capitalismo como sistema econômico predominante, em que o capital industrial se sobrepôs ao comercial. Para Hobsbawm (1981), a I Revolução Industrial não ocorreu na Inglaterra por acidente. O estoque de capital, mão de obra e recursos naturais, além da classe capitalista ter assumido o poder político, em 1688, contribuíram para isto. O mesmo se pode dizer do nascimento da Economia Política tendo Adam Smith como fundador.



Malthus e Ricardo fazem parte desta escola e são considerados seus principais representantes, juntamente com Smith. Os dois primeiros viveram na Grã-Bretanha na mesma época e mantiveram grande amizade, embora discordassem de vários aspectos quando se tratava de Economia Política. Segundo Oser e Blanchfield (1983, p. 105): “Nem por isso um chegou a persuadir o outro”. De acordo com Ricardo apud Oser e Blanchfield (1983, p.105): “[...]. Essas discussões, todavia, nunca influenciaram nossa amizade, não gostaria de você mais do que gosto, caso tivesse concordado com minhas opiniões”. Um dos temas estudados por ambos, que incitaram grandes controvérsias, foi o conjunto de leis denominadas “Leis dos Cereais”.

As controvérsias entre ambos sobre tais leis e o contexto histórico-político em que viveram foram fatores propícios para que suas teorias fossem aprimoradas e para que o debate entre os dois ocorresse. Entre os três principais acontecimentos que contribuíram para o debate, destacam-se: a Revolução Agrícola, a Revolução Industrial e a Revolução Demográfica. Da Revolução Agrícola segue-se à Revolução Industrial, que, diante das condições criadas para o acúmulo e o emprego do capital, resultaram na formação da sociedade industrial. Tem-se no terceiro momento a Revolução Demográfica, com o significativo aumento populacional, incompatível com a restrita oferta de alimentos (Saes e Saes, 2013).

O primeiro momento, o da Revolução Agrícola, tem sua origem na política dos cercamentos de terras na Inglaterra, os *Enclosure Acts*. Na sequência, tem-se o aprimoramento dos meios de produção e o investimento de capital nas propriedades rurais, principalmente, pelos arrendatários. Era, também, interesse dos proprietários de terras, maximizar a renda dos aluguéis da terra, por meio dos preços agrícolas elevados, em razão das proibições de importações de cereais, pelas chamadas “Leis dos Cereais¹”. Como contrapartida à geração de riqueza, as classes mencionadas, foram afligidos pela pobreza tanto os trabalhadores emigrados do campo para a cidade, quanto aqueles que lá ainda permaneciam (Arruda, 1980). A figura 01² retrata a Constituição inglesa como uma balança pendendo para a direita em razão dos preços altos da cesta inglesa.

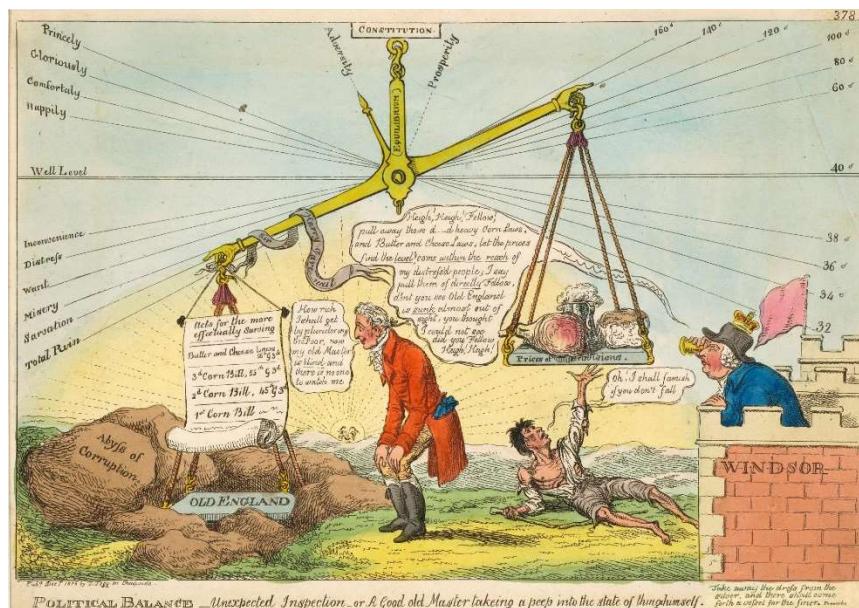
Para Ricardo, a situação precisava ser enfrentada com rigor e a abolição das Leis dos Cereais era urgente, devido ao declínio da taxa de lucro da indústria e, como resultado, do crescimento econômico britânico. Para Malthus, as Leis

¹ A Revolução Industrial e as transformações sociais e econômicas em curso na Inglaterra tiveram por consequência um aumento expressivo da pobreza e mendicância no país. É nesse contexto, então, que a pobreza passa a ser tratada como política de Estado, por meio de uma série de leis denominadas “Leis dos Pobres”. Durante um período significativo, essas leis foram aplicadas de maneira rígida à população marginalizada. No entanto, em 1795, instituiu-se o sistema *Speenhamland*, que vinculava a renda ao preço do pão e garantia uma pensão caso os preços fossem superiores aos ganhos da população por ela atendida (Brue, 2024). Ainda, a aplicação do conjunto de leis acarretou o aumento da tributação destinada à assistência à pobreza (Nunes, 2003). Nesse sentido, tanto Malthus quanto Ricardo concordaram quanto à revogação dessas leis.

² O cartum, intitulado “Balança Política”, data do período de recrudescimento das chamadas “Leis dos Cereais”. No lado esquerdo, mais pesado, tem-se o caixão em que estava a Inglaterra, cada vez mais pressionada pelo conjunto de leis que compunham as *Corn Laws*, além da corrupção. No plano esquerdo, ainda, tem-se o aristocrata observando de perto e, de longe, à direita, o monarca complacente.

deveriam ser mantidas para preservar o nível de consumo da classe proprietária de terras e, assim, evitar uma possível superprodução.

Figura 01- "Political Balance", Cartum, 1816



Fonte: Universidade de Nottingham (s/d)

O ponto de convergência entre os dois autores estudados era a defesa da revogação das chamadas “Leis dos Pobres”, amplamente criticadas por Malthus em sua obra “Ensaio sobre a população”, na qual relaciona o crescimento da populacional à fome e à miséria dos britânicos. A este respeito, em sua obra “Princípios de economia política e tributação”, Ricardo expressou, inclusive, sua admiração pela referida obra de Malthus, afirmando que as críticas recebidas eram de oponentes e que só comprovavam sua qualidade. No entanto, quanto às Leis dos Cereais, suas opiniões eram totalmente divergentes.

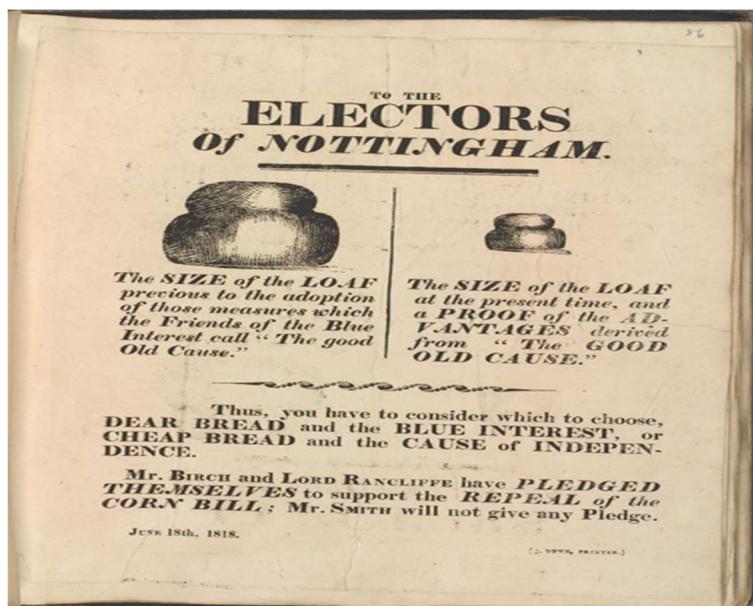
Além de Ricardo, entre os críticos às Leis dos Cereais estavam também os industriais, em especial do setor têxtil, pois a queda da taxa de lucro os levava a empregar maiores esforços no pagamento dos salários dos trabalhadores e da renda da terra aos proprietários de terra. No caso dos trabalhadores, cujos aumentos nominais de salários não eram suficientes para manter o poder de compra, eles sofriam com a elevação generalizada dos preços dos alimentos (Hunt, 2005).

Ainda pelo lado dos trabalhadores, destaca-se o Massacre de Peterloo, em 1819. Diante do debate e do contexto econômico e político-social da época, reivindicavam, em Manchester, uma reforma parlamentar e, manifestavam-se, ainda, contra as Leis dos Cereais. Entre os dizeres erguidos em St Peter Fields, lia-se: “Pelo fim das Leis dos Cereais; - tributação, sem representação, é injusta e tirânica” (National Archives, s/d, tradução nossa). O movimento encabeçado por Henry Hunt foi fortemente reprimido pelo Estado inglês (Hunt, 2005, p. 134).

Já o interesse dos capitalistas industriais era representado pela *Anti-Corn Law League*, liderada por Richard Cobden, entusiasta do livre-comércio. Considerando-se que a aristocracia agrária também era organizada em associações, o palco para debates era profícuo na Inglaterra e a atuação do grupo de Cobden teria, somada à conjuntura da época, contribuído para a revogação das *Corn Laws* no Parlamento pelo conservador primeiro-ministro Sir Robert Peel, em 1846 (Sharp, 2010). David Ricardo havia sido também membro da Câmara dos Comuns, a partir de 1819, contribuindo também para as discussões na esfera pública (Silva, 2012; Heilbroner, 1996).

É nesse contexto de tensão social, política e econômica em torno dos preços dos alimentos, dos custos de produção e da queda dos lucros que se intensificaram os debates pró-revogação³ das Leis dos Cereais, como mostra a figura 2. Nota-se que as controvérsias nutridas por Malthus, aliadas aos interesses dos proprietários de terras, e Ricardo, associado aos interesses capitalistas da indústria algodoeira, são decorrentes de seu tempo.

Figura 02 – Folheto eleitoral em Nottingham (1818)



Fonte: University of Nottingham, s.d

³ O folheto eleitoral, publicado à época por grupos ligados à defesa da revogação das “Leis dos Cereais”, utiliza-se da analogia da diminuição do “tamanho do pão” em representação à redução do nível de consumo da classe capitalista industrial, em vista da alta dos preços dos produtos agrícolas, em especial dos cereais.

2 AS LEIS DOS CEREAIS E AS CONTROVÉRSIAS ENTRE MALTHUS E RICARDO

Ao contrário do que sugere a conotação atual para o termo *Corn Laws*, as “Leis dos Cereais” regulamentavam o comércio de trigo, milho, aveia, cevada e malte, dado que a expressão *corn* no Inglês Antigo denotava diversas variedades de cereais. O trigo era, assim, o mais importante em volume de importação e consumo, e a partir de sua medida eram precificados os demais cereais. Tais leis eram conhecidas e praticadas na Europa desde o século XI. No caso da Grã-Bretanha tratava-se de um conjunto de leis protecionistas, diversificado e que regulamentava a importação e a exportação de cereais. Iniciaram-se no final do século XIII, e se intensificaram em 1815, sendo revogadas em meados do século XIX, no ano de 1846.

Desse modo, ao longo da história econômica moderna da Inglaterra, pode-se observar um comércio exterior de grãos aberto e às vezes fechado, muito em razão dos interesses da aristocracia agrária, como também da produção e do mercado interno de grãos e, por consequência, dos preços domésticos. Nesse sentido, o comércio de grãos foi regulado do século XIII até 1846, tanto por meio de proibições, quanto por impostos, combinados ou não a subsídios à exportação, conforme mostra a Tabela 01⁴.

Tabela 01 - Leis relativas ao comércio externo de cereais na Grã-Bretanha

Vigência a partir de:	Importação condicionada a:	exportação condicionada a:
século XI	proibida	proibida
1436		p < 6s.8d.
1463	p > 6s.8d.	
1570		p < 20s. T = 2s.
1670	p < 53s.4d. T=16s. 54s. < p < 80s. T=8s. p > 80 T = 5s.4d.	
1689		p < 48s. S = 5s.
1773	p < 48s. T = 16s. p > 48s. T = 6s.	p > 44s.suspensa p < 44s. S = 5s.
1791	p < 50s. T = 24s.3d. 50s. < p < 54s. T = 2s.6d. p > 54s. T = 6d.(*)	p > 46s.suspensa p < 46s. S = 5s.
1804	p < 63s. T = 24s.3d. 63s. < p < 66s. T = 2s.6d. p > 66s. T = 6d.	

Fonte: Smart (1964 *apud* Nunes, 2003, p. 3)

⁴ Em que p = preço doméstico, T = imposto, S = subsídio, s = schelings por quarter de trigo, conforme o autor. O sinal de asterisco representa a redução dos limites de importação quando o trigo fosse de origem de colônias britânicas.

A Tabela 01 mostra dados relativos à importação e exportação de cereais na Grã-Bretanha, no período de 1436 a 1804, o que evidencia a longevidade de tais leis. Nunes (2003) afirma que o objetivo destas leis era fazer cair as variações da oferta e preservar a renda do ofertante. Seu recrudescimento, em 1815, se deu em razão do bloqueio dos portos durante as Guerras Napoleônicas (1806-1815), evento que propiciou a confirmação, no Parlamento, dos interesses agrários que preconizavam a necessidade da autossuficiência na produção de cereais.

Todavia, a revisão das Leis dos Cereais, em ambas as casas, encontrou forte resistência da opinião pública. Como consequência, os preços e os custos de produção dos cereais se elevaram em toda a Grã-Bretanha. A variação nas safras de alimentos, entre 1789 a 1814, devido às más colheitas, em vista de condições climáticas adversas e a impossibilidade de importação, causaram também a “psicose da fome” (Vicente, 1984). À época, “um bushel de trigo era vendido por um preço igual a duas vezes o salário de uma semana de um trabalhador” (Heilbroner, 1996, p.78). Para a população assalariada, a fome e a miséria eram grandes. Embora os salários aumentassem, estes aumentos eram nominais o que, portanto, não gerava maior poder de compra. A taxa de lucro da indústria reduzia-se, segundo Ricardo (1985), já que os salários saiam do lucro do capitalista.

2.1 MALTHUS E A DEFESA DO PROTECIONISMO AGRÍCOLA E DOS PROPRIETÁRIOS DE TERRAS

Thomas Robert Malthus (1766-1834) vinha de uma família de posses na Inglaterra. Teve sua formação na Universidade de Cambridge, tendo lecionado na Faculdade da Companhia das Índias Orientais, ocupando, ainda a primeira cátedra em Economia Política. Ordenado sacerdote da Igreja Anglicana, ficou conhecido como “pároco sombrio”, devido aos controversos posicionamentos frente à pobreza, ao crescimento demográfico e às externalidades geradas pela I Revolução Industrial, o que o levou à publicação de seu “Ensaio sobre a população”, em 1798 (Heilbroner, 1996).

O pensamento de Malthus é de fundamental importância para a atualidade. Quando se trata da sua obra “Princípios de economia política”, de 1820, é inegável sua contribuição a Keynes e à sua “Teoria Geral” publicada em 1936, cujas ideias serviram de base para o governo Roosevelt, na definição de políticas para dinamização do mercado interno norte americano, afetado pela “Crise de 1929”. Em “Ensaio sobre a população”, partindo de uma premissa contrária à harmonia de interesses, o que também o diferencia dos demais clássicos, Malthus afirma que a melhoria na oferta de meios de subsistência, incluindo alimentos, acarreta o aumento da população, gerando, então, meios para que se reproduza. Portanto, maior produção não ocasionaria maior riqueza, mas maior população e miséria.

Nesse sentido, as classes sociais identificadas na Grã-Bretanha, à época, são de fundamental importância para o entendimento do pensamento malthusiano sobre a demanda. Malthus reconhece o baixo consumo dos trabalhadores dados os



salários de subsistência. Quanto aos capitalistas, eles tendiam a poupar para investimento em bens de capital, o que aumentava seus lucros. No entanto, a aristocracia agrária, formada pelos proprietários de terras, consumia toda sua renda, garantindo a formação da demanda efetiva e, portanto, evitando uma possível superprodução; tema tratado em “Princípios de Economia Política”. Esta ideia de superprodução, por sua vez, também contraria o pensamento econômico clássico, que se fundamentava no automatismo do mercado e na sua tendência ao equilíbrio.

Para Malthus, uma vez que os salários dos trabalhadores e a renda dos proprietários de terra eram convertidos em consumo, os lucros dos capitalistas constituíam um entrave para a demanda, visto que eram poupadados e acumulados. Assim, Malthus, ao argumentar a favor da classe proprietária de terras, sustentou que a renda da terra deveria ser suficientemente alta de modo a compensar os lucros não consumidos. Sua defesa da manutenção das Leis dos Cereais tinha como pilares, os argumentos que seguem:

- a) O preço elevado dos alimentos faria com que os salários e a renda da terra estivessem em níveis mais altos, sustentando a demanda interna;
- b) o maior preço dos alimentos estimularia a produção interna. Logo, a redução do preço dos produtos agrícolas faria diminuir a produção e restringiria a oferta e;
- c) a autossuficiência na produção de *commodities* era de grande importância para a segurança nacional, dado o estado de alerta em que a Europa se colocava diante das incursões de Napoleão Bonaparte, no continente europeu.

Quanto a sua Teoria da Renda da Terra, Malthus afirmava que, diante do crescimento econômico do país, a renda da terra seria tão importante quanto indissociável, “uma vez que o preço necessário para a geração dos acréscimos na produção agrícola é ditado pela terra menos fértil, a existência da renda da terra é necessária para uma economia em crescimento” (Malthus *apud* Lenz, 1985, p. 88). Malthus ainda argumentava que o estado das terras para cultivo, ou seu grau de fertilidade, não eram determinantes da taxa de lucro.

Diferente de Malthus, Ricardo defendia a poupança e a acumulação de capital para o crescimento econômico, sendo os lucros do capital convertidos em investimento e parte em demanda. Malthus até reconhecia a necessidade da poupança, no entanto, contrariando a Lei dos Mercados, também conhecida como Lei de Say e, prevendo o princípio da demanda efetiva, sustentou que “deve haver qualquer coisa prévia e independente da procura desses trabalhadores, para que seu emprego seja garantido. A procura efetiva não pode originar-se normalmente dos gastos daqueles que produzem” (1983, *apud* Corazza, 2005, p. 7)

Nesse sentido, Malthus defendeu a manutenção das “Leis dos Cereais”, sob a argumentação de que geravam aumentos na renda dos proprietários de terras, pois estes consumiam toda a sua renda, contribuindo, assim, para evitar uma possível superprodução de cereais. Ao defender esta posição, Malthus se colocava contrário ao pensamento de Ricardo sobre este tema. Em 1815, Malthus publicou um artigo intitulado “Bases para uma opinião sobre a política de restrição à importação de trigo”, no qual argumentava que a Inglaterra deveria estimular a produção interna de trigo e não depender das importações (Malthus, 1996).



2.2 RICARDO E A CRÍTICA AOS EFEITOS DOS PREÇOS DOS CEREAIS SOBRE OS LUCROS DO CAPITAL

David Ricardo (1772-1823) era filho de uma rica família inglesa, com fortuna obtida na Bolsa de Valores, após terem migrado da Holanda para a Inglaterra. Teve contato com a obra “A Riqueza das Nações”, de Adam Smith e, após seus estudos em Economia Política, desenvolveu um modelo abstrato de análise do sistema capitalista que influencia, até os dias de hoje, a teoria econômica (Hunt, 2005). Sua Teoria dos Rendimentos Decrescentes e Teoria do Valor-Trabalho contribuíram para o pensamento marginalista de Leon Walras e Alfred Marshall, tanto para o aprimoramento das teorias quanto para críticas e reformulações (Mattos, 2010). A Teoria das Vantagens Comparativas tem, ainda, relevância nos debates da atualidade.

Segundo Keynes (1983), Ricardo, por defender os interesses capitalistas, estava para a Inglaterra, assim como a Inquisição estava para a Espanha nos seus áureos tempos. Ricardo foi um crítico fervoroso às “Leis dos Cereais” pelos efeitos sobre os preços agrícolas e aos lucros do capital. Em 1815, após o declínio de Napoleão Bonaparte, Ricardo publicou o artigo “Ensaio acerca da influência do baixo preço do cereal sobre os lucros do capital”, em que discorre sobre as consequências da vigência de tais leis para a acumulação de capital e para o lucro em longo prazo. Ricardo fez ainda crítica à elevação de preços em decorrência das restrições ao comércio externo e, também, identificou na economia inglesa excessiva emissão de moeda quando no período de conflitos com a França. Assim, ao mesmo tempo em que consolidava sua indústria, a Inglaterra enfrentava o problema do controle de preços. Para que alcançasse seu pleno potencial de “oficina do mundo”, segundo Ricardo, deveria afastar dois males: a dívida pública e as Leis dos Cereais (Silva, 2012).

A partir da análise da Teoria da Renda Diferencial de Ricardo, é possível apreender que a importação de alimentos mais baratos do exterior permitiria que as terras mais afastadas permanecessem não cultivadas, postergando a queda na taxa de lucro. Conforme sua Teoria da Renda da Terra, num estágio primário de uma nação, menos populosa e com terras férteis, estas são cultivadas com o próprio capital disponível. Não há grandes melhorias ou custos expressivos. Desse modo, se teria ausência de pagamento da renda da terra na margem extensiva. O mesmo ocorre na margem intensiva em capital (Brue, 2005).

Assimilando a Teoria da População de Malthus, Ricardo insere em seu *Corn Model* a necessidade, à época, do cultivo em terras menos férteis e afastadas dos grandes centros, a fim de atender ao crescimento populacional e suprir a maior demanda por alimentos, resultado também do próprio crescimento econômico e, da mesma forma, do uso intensivo de capital. No entanto, dados os crescentes custos de produção e de mão de obra, os custos da manufatura também cresceriam, resultando na queda da taxa de lucro do agricultor capitalista, isto é, o arrendatário, e do industrial, ao qual Ricardo denominou de “rendimentos marginais decrescentes”. Para Lenz:

[...] no início desse processo, tanto a parte do produto que pertence ao capital como a pertencente à renda aumentam, mas essa tendência não se



manterá e, em uma fase posterior, cada acumulação de capital será acompanhada por uma redução tanto absoluta como proporcional dos lucros, ao passo que as rendas continuarão aumentando uniformemente. Ricardo (1815, p. I6 *apud* Lenz, 1985, p.83)

Com uma população numerosa, os salários tenderiam à subsistência. No entanto, em vista do aumento nos preços dos alimentos, somado aos custos do cultivo de terras menos produtivas, os custos a que o capitalista estaria sujeito fariam com que se aumentassem os salários nominais. Ricardo aponta, então, para uma relação inversa entre lucros e salários. Essa relação se mostra válida para com os efeitos das Leis dos Cereais uma vez que, na presença de restrições ao comércio externo, a tendência percebida na economia era a elevação dos preços reais dos bens de subsistência. Considerando-se que os capitais em competição se correlacionam, uma taxa mais baixa de lucros na agricultura seria então transferida para o setor de manufaturas, resultando queda em sua taxa de lucro (Heilbroner, 1996).

Enquanto componente do preço natural na teoria clássica, junto aos salários do trabalho e à renda fundiária, não interessava aos capitalistas industriais que houvesse queda nos lucros. Estes eram pressionados, com efeito, pelos salários. Ainda, conforme Corazza (2005), o aumento da renda da terra seria consequência da queda dos lucros e não sua causa, dado que na última faixa de terra, que determina a taxa de lucro da economia, não há renda fundiária, sendo o produto apenas suficiente para pagar os salários do trabalho e remunerar o capital empregado. Ademais, para Ricardo, a transferência de expressiva renda de uma classe para outra, em longo prazo, resultaria em desaceleração econômica, uma vez que o lucro reinvestido na economia também cairia.

No estágio da estagnação britânica apresentado por Ricardo, haveria também uma população numerosa e indústria desenvolvida. No entanto, a poupança e acumulação de capital serviriam apenas à reposição do capital, e não a sua expansão. Dessa forma, ele propõe que haja igualdade quantitativa entre lucros por investimento e salários-hora pagos, arrochando os salários ao nível de subsistência. Soma-se a tais medidas a abertura ao comércio externo. Conforme Silva (2012, p. 37), para Ricardo: “a política econômica adequada ao adiamento do estado estacionário fundava-se na promoção do comércio exterior; por isso, sua defesa do fim das Leis dos Cereais.”

Para Ricardo, portanto, não haveria a possibilidade de superprodução de alimentos no mercado interno, diante das restrições ao comércio externo. Como Malthus. Ricardo também reconhecia a influência da interação entre a demanda e a oferta sobre os preços e salários, no entanto, as considerava, primordialmente, sob o prisma de um efeito temporário em torno do equilíbrio de longo prazo (Amadeo, Bastos, 1992).

Diferente de Malthus, observa-se que Ricardo aceita a Lei dos Mercados e a impossibilidade de haver uma superprodução de cereais na Grã-Bretanha, em sua época, dado que em seu modelo teórico a taxa de lucro tendia à queda. Uma das soluções apontadas por Ricardo para reduzir esta tendência à queda da taxa de lucro se daria por meio do melhoramento técnico da agricultura e, a outra, a liberação da importação de cereais, por meio da revogação das Leis dos Cereais.



Afinal, o próprio mercado teria mecanismos de autorregulação, não havendo a necessidade de haver intervenção estatal.

O livre-mercado para Ricardo era condição importante para evitar o “estado estacionário”. Assim, para ele, a acumulação britânica só seria possível com a revogação das Leis dos Cereais, que representavam obstáculos institucionais à expansão econômica britânica. Da mesma forma, Ricardo era contrário à intervenção do Estado nas relações entre o capital e o trabalho, sob os argumentos de que o trabalho seria uma mercadoria como outra qualquer e, portanto, seu preço seria dado pela interação entre a oferta e a demanda do mercado; seu preço natural, por outro lado, pela necessidade de sobrevivência do trabalhador e de sua família. Neste tema, Malthus e Ricardo concordavam.

3 CONTRIBUIÇÕES DE MALTHUS E RICARDO AO PENSAMENTO ECONÔMICO E AS IMPLICAÇÕES DAS LEIS DOS CEREAIS À ACUMULAÇÃO DE CAPITAL BRITÂNICA

A contribuição do debate entre Malthus e Ricardo, em especial, sobre as Leis dos Cereais e seus efeitos na economia e na sociedade britânica, resultaram em importantes teorias por eles desenvolvidas, com o objetivo de explicar e propor soluções a tais questões.

Ricardo, por exemplo, preocupou-se com os fatores ligados à oferta, sendo Jean-Baptiste Say seu fiel intérprete. Posteriormente, a teoria ricardiana teve influência no pensamento marginalista de Leon Walras e Alfred Marshall. Quanto à sua Teoria da Renda da Terra, já explicada na seção anterior, é mais sofisticada do que a de Smith, para quem a renda da terra, assim como o lucro e o salário, é componente do preço. Para Ricardo, a renda da terra não é componente do preço das mercadorias, mas sim determinada por eles. Da mesma forma, os preços para Ricardo dependem dos salários e do lucro. Por isso, a queda na taxa de lucro da indústria e da renda nacional, com a manutenção das Leis dos Cereais na interpretação de Ricardo.

No que se refere ao comércio internacional, Ricardo é autor da conhecida Teoria das Vantagens Comparativas, segundo a qual as trocas internacionais são vantajosas para ambos os países, mesmo em uma situação em que determinado país tenha maior produtividade que o outro, na produção de todas as mercadorias. Isso se dá, segundo Ricardo, porque as duas mercadorias comercializadas podem não exigir a mesma quantidade de trabalho para a sua produção. O autor usa em seu exemplo, o intercâmbio entre Portugal e a Inglaterra, de vinho e tecido.

Por outro lado, Malthus, diferente de Ricardo, rejeita a Lei dos Mercados dando importância significativa ao papel da demanda. Assim, em “Princípios de Economia Política”, Malthus demonstra preocupação com o excesso de oferta, em relação à demanda agregada, o que poderia levar a uma crise econômica. Portanto, para este autor, a renda dos proprietários de terras sempre em crescimento, em razão da manutenção das Leis dos Cereais, teria a função de evitar uma superprodução, ao injetar demanda nos mercados de bens e trabalho. Sua contribuição ao pensamento econômico é reconhecida por Keynes, que utilizou as ideias de Malthus na interpretado da crise de 1929, quanto à análise da demanda



efetiva e as flutuações na economia. Da mesma forma, as soluções apontadas por Malthus para uma crise de superprodução influenciaram Keynes quanto à atuação do Estado na oferta de emprego aos desempregados, em obras públicas, para aumentar a renda e, consequentemente a demanda efetiva (Keynes, 1983).

Apesar de ter sido um dos principais temas tratados pelos clássicos ingleses, o livre-comércio exterior, enquanto consequência da revogação das Leis dos Cereais na Grã-Bretanha, não foi um movimento excepcional na Europa, uma vez que outros países continentais já haviam adotado políticas de livre-comércio antes de 1846, considerando-se que as barreiras tarifárias foram comuns no século XIX (Sharp, 2010).

Ressalta-se que a Inglaterra, à época de Malthus e Ricardo, era o berço do capitalismo, graças à industrialização em larga escala. Neste contexto, as teorias ricardianas mencionadas defendiam o processo de industrialização em curso, bem como o livre comércio internacional. Isso porque as restrições a este comércio eram prejudiciais também ao potencial produtivo da indústria. Da mesma forma, Ricardo reconhecia que a distribuição da riqueza nacional entre as classes sociais era determinante para o crescimento econômico. O que seria amplamente estudado por Marx em *O Capital*, tendo por base o pensamento de Ricardo.

Quanto a Malthus, ao privilegiar uma classe em detrimento de outras, a partir da transferência de renda dos arrendatários e industriais para os proprietários de terra, o resultado não poderia ser outro senão um desenvolvimento menor que o potencial esperado, já que a indústria já se revelava importante segmento na acumulação e capital.

Entretanto, Ricardo, diferentemente de Malthus, reconhecia que os proprietários de terras, conhecidos como *landlords*, eram incapazes de reinvestir a renda da terra obtida na capitalização do campo pelos arrendatários e, por isso, não contribuíam para a geração de riqueza nacional. Conforme Silva (2012, p. 32), “com efeito, o processo de acumulação de capital se tornaria cada vez mais lento, ocasionando uma desaceleração do crescimento da riqueza nacional”, a que Ricardo denominou “estágio estacionário”.

Ainda, a revogação das *Corn Laws* não resultou em uma queda substancial de preços (Irwin, Chepeliev, 2020). O Estado inglês também não implementou medidas objetivando proteger o setor agrícola nas décadas subsequentes, o qual esteve em clara desvantagem diante da importação de grãos mais baratos dos Estados Unidos. Ademais, a agricultura britânica, após 1877, perdeu seu posto de mais avançada em tecnologia na Europa. (Ensor, 1936, *apud* Weatherup, 2024)

Como consequência, observou-se expressiva migração dos produtores de cereais das terras especializadas em produção de grãos para outras regiões, que não foram capazes de ajustar seus preços após a revogação das leis, e cujo destino foi, principalmente, os Estados Unidos na década de 1850, como para o setor industrial. (Irwin, Chepeliev, 2020). Segundo Saes e Saes (2013), a participação do Reino Unido na produção industrial mundial caiu de 31,8%, em 1870, para 9,4%, entre 1926 e 1929; enquanto a dos Estados Unidos cresceu de 23,3%, para 42,2%, no mesmo período, conforme mostra a Tabela 02.

Tabela 02 - Produção Industrial Mundial (1870-1929)

PERÍODO	ESTADOS UNIDOS	REINO UNIDO	ALEMANHA	FRANÇA	RÚSSIA	Em %
						OUTROS PAÍSES
1870	23,3	31,8	13,2	10,3	3,7	17,7
1881-1885	28,6	26,6	13,9	8,6	3,4	18,9
1896-1900	30,1	19,5	16,6	7,1	5,0	21,7
1906-1910	35,3	14,7	15,9	6,4	5,0	22,7
1913	35,8	14,0	15,7	6,4	5,5	22,6
1926-1929	42,2	9,4	11,6	6,6	4,3	25,9

Fonte: Saes e Saes (2013, p. 251).

Ressalta-se que a I Revolução Industrial aconteceu na Inglaterra em meados do século XVIII, enquanto nos demais países industrializados a II Revolução Industrial ocorreu no século XIX, tendo como base empresas modernas e que exigiam volumes crescentes de capital, maior complexidade tecnológica e novas formas de organização. A indústria britânica foi incapaz de acompanhar este processo e as condições apontadas neste estudo tiveram importância significativa para este declínio da Grã-Bretanha em termos mundiais (Saes, Saes, 2013; Beaud, 2004)

4 CONCLUSÃO

Por meio do presente estudo foi possível observar que se deve compreender as Leis dos Cereais enquanto fenômeno da Europa do século XIX, não sendo, portanto, um movimento protecionista britânico isolado ao contexto europeu. Logo, é possível apreender que, além da persuasão para a manutenção destas leis pela aristocracia proprietária de terras no Parlamento, notam-se, ainda condições de política externa desfavoráveis, como as Guerras Napoleônicas, que acarretaram no recrudescimento de tais leis na Grã-Bretanha.

Diante dos eventos políticos e históricos do XIX, como também dos interesses das classes sociais da época, o debate que se colocou na Grã-Bretanha teve dois vieses de discussão: a) um ligado ao futuro agrícola e isolacionista e; b) outro à formação de um país industrializado e aberto ao comércio exterior.

David Ricardo, assim como os demais clássicos, se preocupou com a oferta e, por isto, foi contra a manutenção das “Leis dos Cereais”, considerando-se a elevação generalizada dos preços ao longo do tempo e a consequente queda nas taxas de lucros, sobretudo, da indústria. Isto impactava a acumulação de capital britânica e, portanto, no seu crescimento econômico; o que o posiciona no segundo viés de discussão.

Thomas Robert Malthus, por sua vez, contrariando os demais clássicos, se preocupou com a demanda e, por isto, defendeu a manutenção das “Leis dos Cereais”, dado que isso aumentaria a renda do setor agrícola e, portanto, elevaria os gastos dos proprietários de terras, de modo a evitar uma possível crise de superprodução; o que o posiciona, assim, no segundo viés.

Por conseguinte, a revogação das Leis dos Cereais foi um evento significativo na história política britânica, uma vez que o livre-comércio de grãos simbolizou uma derrota para a privilegiada aristocracia agrária, em vista das mudanças políticas graduais advindas do processo da I Revolução Industrial.

Entretanto, devido a sua vigência e posterior revogação, a Inglaterra sofreu consequências significativas quanto à distribuição de renda e à produção interna, sobretudo a industrial. O resultado foi a desaceleração do processo de acúmulo de riqueza, sendo a Grã-Bretanha superada pelos Estados Unidos e a Alemanha na II Revolução Industrial, o que colocou os Estados Unidos, em 1918, com fim da I Guerra Mundial (1914-1918), como potência hegemônica mundial.

Portanto, durante a II Revolução Industrial, a Grã-Bretanha não foi capaz de concorrer no mercado internacional no mesmo páreo que os países que despontaram durante a Revolução Industrial, desencadeada no século XIX, em vários países europeus, além dos Estados Unidos, na América e na Ásia, o Japão. Indiscutíveis, no entanto, são as brilhantes contribuições de Malthus e Ricardo à Ciência Econômica, com suas teorias elaboradas a partir do contexto histórico-político que vivenciaram no século XIX, com destaque para as Leis dos Cereais e seus reflexos na economia e na sociedade britânica. Entre estas teorias se destacam em Malthus: a teoria da população e da superprodução e, em Ricardo, a Teoria da Renda da Terra e dos Rendimentos Decrescentes, além da Teoria das Vantagens Comparativas, amplamente estudadas deste então.



REFERÊNCIAS

AMADEO, E. J.; BASTOS, E. K. X. Malthus e Ricardo sobre a determinação da taxa de lucro. **Brazilian Journal of Political Economy**, v. 12, n. 1, p. 49–58, jan. 1992. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-31571992-0642>. Acesso em: 05.mar.2024.

BRUE, S. L. **História do pensamento econômico**. 6 ed. São Paulo: Thomson Learning, 2005.

CORAZZA, G. Malthus e Ricardo: duas visões de economia política e de capitalismo. **Cadernos IHU Ideias**, São Leopoldo, ano 3, nº 39, 2005. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/images/stories/cadernos/ideias/039cadernosihuideas.pdf>. Acesso em: 05 mar.2024.

HEILBRONER, R. **A história do pensamento econômico**. São Paulo: Nova Cultural, 1996. (Coleção Os Pensadores).

HOSBSBAWM, E. **A era das revoluções: 1789-1848**. 9 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1981.

HUNT, E. K. **História do pensamento econômico: uma perspectiva crítica**. 11. ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

IRWIN, D. A.; CHEPELIEV, M. G. **The economic consequences of Sir Robert Peel: a quantitative assessment of the repeal of the Corn Laws**. Cambridge: National Bureau of Economic Research, nov. 2020. Disponível em: <http://www.nber.org/papers/w28142>. Acesso em: 23 nov. 2024.

KEYNES, J. M. **A teoria geral do emprego, do juro e da moeda**. São Paulo: Nova Cultural, 1983

LENZ, M. H. A teoria da renda da terra: Ricardo e Malthus. **Ensaio FEE**, Porto Alegre, v. 6, n. 1, p. 81-104, 1985.

MALTHUS, T. R. **Princípios de economia política**: considerações sobre sua aplicação prática. São Paulo: Nova Cultural, 1996. Coleção “Os economistas”.

MATTOS, L. V. de. Marshall e os críticos à economia política clássica. **Brazilian Journal of Political Economy**, v. 30, n. 2, p. 271–292, abr. 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-31572010000200006>. Acesso em: 11 jan.2025



NATIONAL ARCHIVES. How did the government respond to a mass protest at 'Peterloo' in 1819?. **The National Archives**, [s/d].. Disponível em: <https://www.nationalarchives.gov.uk/education/resources/how-did-the-government-respond-to-a-mass-protest-at-peterloo-in-1819/>. Acesso em: 23 nov. 2024.

NUNES, R. **Instituições e teoria no pensamento econômico das primeiras décadas do século XIX**. Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos – FZEA, Universidade de São Paulo – USP, 2003. Disponível em: <<https://www.anpec.org.br/encontro2003/artigos/A15.pdf>>. Acesso em: 05 mar. 2024.

OSER, J; BLANCHFIELD, W. C. **História do pensamento econômico**. São Paulo: Atlas, 1983.

RICARDO, D. **Princípios de economia política e tributação**. São Paulo: Abril Cultural, 1982. Coleção "Os Economistas".

RICARDO, D. Ensaio acerca da influência do baixo preço do cereal sobre os lucros do capital. In: NAPOLEONI, C. **Smith, Ricardo e Marx: considerações sobre a história do pensamento econômico**. Rio de Janeiro: Graal, 1978.

SAES, F. A. M; SAES, A. M. **História Econômica Geral**. São Paulo: Saraiva, 2013.

SHARP, P. 1846 and All That: The Rise and Fall of British Wheat Protection in the Nineteenth Century. **The Agricultural History Review**, vol. 58, no. 1, 2010, p. 76–94. <http://www.jstor.org/stable/25684231>. Acesso em: 23 nov. 2024.

SILVA, T. S. da. Notas sobre a economia ricardiana. **Pensamento & Realidade**, [S. I.], v. 13, 2012. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/pensamentorealidade/article/view/8462>. Acesso em 30 out. 2024.

UNIVERSITY OF NOTTINGHAM. The Corn Laws. **University of Nottingham Manuscripts and Special Collections**, s.d. Disponível em: <https://www.nottingham.ac.uk/manuscriptsandspecialcollections/documents/exhibitions/librarydisplay/corn-laws.pdf> . Acesso em: 23 nov. 2024.

VICENTE, J. R. **Aspectos da obra econômica de Malthus**. São Paulo: Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Instituto de Economia Agrícola, 1984.

WEATHERUP, D. Critical Juncture Theory and the Repeal of the British Corn Laws. **The Philosophy, Politics, and Economics Review**, 2024. Disponível em: <https://pressbooks.lib.vt.edu/ppr/chapter/critical-juncture-theory-and-the-repeal-of-the-british-corn-laws/>. Acesso em: 30 out. 2024

